



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

|   |   |
|---|---|
| <b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>              | 2293/2018   |
| <b>Assunto:</b>                         | Disponibilização de cópia das folhas de frequência de uma servidora e de um servidor do Órgão requerido, referente aos anos de 2007 e 2008. |
| <b>Restrição de Acesso:</b>             | O Órgão atendeu parcial o pedido solicitado.  |
| <b>Data do Recurso à CGE:</b>           | 21/05/2019 às 15:25:56  |
| <b>Ementa:</b>                          | O Requerente recorre à terceira instância em virtude do atendimento parcial do pedido de acesso à informação.                               |
| <b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b> | Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF  |



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

### 1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido, amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI, “cópia das folhas de presença (...) [do servidor e da servidora] (...) nos anos de 2007 e 2008 (...)”.

1.2 O Órgão requisitado disponibilizou no Sistema e-SIC, em 13 de julho de 2018, às 17:40:12, as informações solicitadas, excetuando-se *(i)* os meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 e fevereiro e dezembro de 2008 da frequência solicitada do servidor; e, *(ii)* da servidora a frequência relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007.

1.3 Em sede de 1ª Instância Recursal o Órgão requisitado disponibilizou as duas frequências do mês de novembro de 2007, que havia sido omitida, inicialmente, restando os meses de setembro e dezembro de 2007 da frequência solicitada no pedido de acesso à informação; relatando, também, naquela oportunidade:

Encaminhamos às cópias de folhas de novembro de 2007(...) [da servidora e do servidor]. Reiterando a CI UENF/DGA/GRH nº 085/18 de 11/07/2018, quanto à licença médica do servidor responsável pelo Arquivo Permanente.

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Na oportunidade informamos que a servidora (...) encontrava-se de Licença Médica para tratamento de Saúde conforme o artigo 110 do Decreto-Lei nº 2479/79 nos períodos de 24/09/2007 a 15/11/2007 (53 dias) e 16/11/2007 a 14/01/2008 (60 dias).

1.4 Nas informações prestadas pelo Órgão requisitado, verificamos que o mesmo não concedeu acesso à totalidade da informação constante do pedido formulado, ou seja, a frequência do exercício de 2007/2008 não foi disponibilizada integralmente nos termos requisitados.

1.5 Considerando o atendimento parcial do acesso à informação perante a 1ª Instância, o Requerente apresentou recurso tempestivo a Autoridade Máxima do Órgão requisitado, que assim se manifestou: *“Certifico que foram dadas buscas nos arquivos e as folhas de ponto solicitadas não foram localizadas. Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Mag. Reitor para, após oitiva da ASJUR, se necessário, realizar a abertura de Sindicância.”*

1.6 É digno de nota que o “nome” e o “Id.” do responsável pela resposta em Segunda Instância não foi informado no Sistema e-SIC, em frontal descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

(...)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.7 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o requisitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado.

1.8 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.9 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **21 de maio de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.10 Não podemos deixar de consignar, no ensejo, que o Órgão requisitado não disponibilizou ao Requisitante todas as informações solicitadas. Portanto, independente da aplicação do estabelecido no § 5º e § 6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/11 pelo Órgão requisitado, entendemos que o mesmo deve emitir declaração com teor da frequência, alusiva aos meses faltantes, nos termos do pedido de acesso à informação, consubstanciado na documentação constante no Órgão, tais como folha de pagamento (verificando as faltas por




Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

acasc existentes), licença médica e outros documentos que possam servir de suporte para a declaração a ser emitida, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data da disponibilização desta informação no Sistema e-SIC.

## 2 CONCLUSÃO

1.11 Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido não disponibilizou a totalidade das informações solicitadas, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando o Órgão requerido a emitir declaração com teor da frequência não disponibilizada e solicitada no pedido de acesso à informação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.475/18, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da disponibilização desta informação no Sistema e-SIC.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

  
**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Id. 1958653-1

  
**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

1.12 No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **conhecimento do recurso interposto**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 2293/2018, direcionado à Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, instando o Órgão requerido a disponibilizar ao cidadão declaração com teor da frequência não disponibilizada e solicitada no pedido de acesso à informação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.475/18, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da disponibilização desta decisão no Sistema e-SIC.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8